



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Gabinete do Prefeito / Centro de Integração do Menor de Espumoso.

ASSUNTO: Parecer Jurídico - Parceria. Processo 220/2025.

CIMES. Entidade sem fins lucrativos. Pactuação com base na Lei Federal nº 13.019/2014. Objeto atendimento crianças e adolescentes. Execução Indireta – Chamamento Público – Termo de Colaboração. Lei Federal 13.019/2014. Lei Municipal nº 2.129/97. Análise restrita aos aspectos jurídicos.

Trata-se de consulta a viabilidade jurídica de pactuação eventualmente a ser firmada com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR DE ESPUMOSO – CIMES, tendo como objeto o projeto que visa atender crianças e adolescentes carentes em turno inverso ao escolar, realizando diversas atividades no desenvolvimento pessoal e humano através de oficinas de informática, esporte, dança, música dentre outras, almejando desenvolvimento de hábitos saudáveis valores éticos aos frequentadores. Neste sentido, a questão será analisada sob a égide do ordenamento jurídico e do interesse público envolvido, do que passo a tecer as seguintes ponderações.

O Centro De Integração Do Menor De Espumoso – CIMES, é instituição caracterizada, como entidades sem fins lucrativos, que presta serviços em seu estabelecimento ou realiza atividades variadas, de natureza assistencial, em apoio

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

à aprendizagem, ou, simplesmente, para melhoria das condições de vida e saúde dos atendidos em turno inverso ao escolar, proporcionando atendimento e ocupação a crianças e adolescentes carentes, almejando evitar problemas sociais dessas pessoas despertar interesse pela criminalidade.

Destaca-se que a Lei Federal 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.024/17 e pela Lei Municipal nº 4.448/23 que institui o programa municipal de parcerias (pmp) trazendo orientações ou instruções que definem um caminho complementar a legislação federal e Lei Municipal nº 2.129/97.

Em regra, o CIMES atua no atendimento e apoio aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a formação do cidadão, proporcionando atividades em turno inverso ao escolar, especialmente com enfoque **nas áreas de assistência social e educação**, sendo entidade sem fins lucrativos se adequando ao disposto no artigo 2º, Inciso I alínea 'a'¹ da Lei 13.019/14.

¹ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Assim, entendo ser possível que o Poder Público atue, em mútua colaboração através de Execução Indireta firmando Termo de Colaboração, com as ações propostas - seja no âmbito da educação ou da assistência social -, desde que para tanto sejam respeitadas as normas atinentes a cada política setorial envolvida, bem como sejam custeadas por orçamento compatível **trazendo expressa origem da dotação orçamentária e origem dos recursos** de forma a dar sustentação a viabilidade de implementação. Cada política deve ser custeada com orçamento próprio e em conformidade com suas diretrizes e legislação específica.

Destaca-se que, referidas ações, de iniciativas da entidade são caracterizadas como ações de execução indireta, fiscalizada pela administração municipal e custeadas em parte com recursos públicos, onde através de Chamamento Público, descrito no artigo 2º, Inciso XII² e 23 e seguintes da Lei 13.019/14, *DEVEM SER* implementadas e formalizadas através do **Termo de Colaboração conforme disciplina o artigo 16³ da Lei 13.019/14 e Artigo 4º⁴ e 3º inciso I⁵ do Decreto Municipal 3.024/17.**

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

² Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

³ Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ocorre que, pelas peculiaridades da entidade se constata a Inviabilidade/inexistência de competição sendo a única entidade sem fins lucrativos no município para atendimento as finalidades propostas e demanda existente nos fundamentos do artigo 31⁶ e 32⁷ da Lei 13.019/14 e Artigo 17⁸ do Decreto Municipal 3.024/17, estando justificada a exceção da inexigibilidade de chamamento público.

O artigo 20 do Decreto Municipal 3.024/17 elenca uma série de documentação a ser apresentada. Por se tratar de situação de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO entendo não ser condição em virtude de que referido

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil

⁴ Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

⁵ Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I - designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria.

⁶ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

⁷ Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

⁸ Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

artigo atribui caráter eliminatório, mas tendo em vista a alocação de recursos públicos **se orienta que a entidade apresente sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, assim como alvará de funcionamento, alvará sanitário, alvará de proteção e prevenção contra incêndio.**

Destaca-se que deverá ser dada atenção a publicização dos atos, nos termos dos artigos 10⁹ da Lei 13.019/14 e 40¹⁰ do Decreto Municipal 3.024/17.

Feitas as considerações cabíveis e pertinentes, ressalta-se que este Parecer tem caráter técnico opinativo, e nos termos expostos como fundamentado, **atendidos todos os requisitos citados na fundamentação do presente parecer, OPINO** de forma favorável. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 14 de Março de 2025.


EDUARDO DE CESERO
JURIDICO

⁹ Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

¹⁰ Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Balancete Orçamentário da Despesa
(Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2025

Poder: Consolidado

Projeto/Atividade: PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - POSC - 1148

Conta de Despesa Inicial: SUBVENÇÕES SOCIAIS - 3350.43.00.00.00

Conta de Despesa Final: INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL - 3350.43.08.00.00

Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Verba	Orçado Empenhado	Suplementado Liquidado	Reduzido Pago	Orçado Final Saldo Pagar
02	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE - PREFEITO	950.000,00	950.000,00			950.000,00
02.03	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	950.000,00	950.000,00			0,00
02.03.1148	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE	950.000,00	950.000,00			950.000,00
321 3350.43.00.00.00.0001	SUBVENÇÕES SOCIAIS	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00
		950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00
	TOTAL GERAL DO BALANCETE		950.000,00	0,00	0,00	950.000,00
		950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPUMOSO - RS, 05 de março de 2025

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal

LUCAS LIRA DA COSTA:03385311063
5311063
Assinado de forma digital por LUCAS LIRA DA COSTA:03385311063
Dados: 2025.03.05 16:38:47 -03'00'

LUCAS LIRA DA COSTA CRCRS-102228/O
Contador